



RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 11/2022 DE 30.08.2022

Procedimentos para aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança.

O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Complementar nº 122 de 08 de agosto de 2017, que instituiu o novo Plano Diretor do Município de Bebedouro e com a Lei Municipal nº 3.692, de 08 de agosto de 2007 que dispõe sobre a Política Municipal do Meio Ambiente e:

Considerando que o Plano Diretor Municipal - Lei Complementar 122/2017 prevê no inciso XIX do artigo 5º “A política municipal de desenvolvimento urbano e rural, compatibilizando o exercício do direito de propriedade ao interesse coletivo, garantindo o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade, tem como objetivos: (...) XIX - orientar a distribuição espacial da população, atividades econômicas, equipamentos e serviços públicos no território do município, conforme as diretrizes de crescimento, vocação, infraestrutura, recursos naturais e culturais buscando a convivência harmônica e minimizando os conflitos de vizinhança”.

Considerando que o Plano Diretor Municipal, Lei Complementar nº 122/2017, no § 2º do artigo 153 atribui ao COMDEMA a análise e aprovação dos EIV.

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos para aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança.

Considerando o examinado e discutido pela plenária na 125ª Reunião do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, no dia 22 de setembro de 2022 às 14:00 horas.

RESOLVE:

Artigo 1º O procedimento para análise de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV deverá seguir as seguintes etapas:

I - Protocolo Inicial, com o envio do EIV, em forma digital, nos e-mails do:

- a) Conselho Municipal do Meio Ambiente: comdemabebedouro@hotmail.com;
- b) Departamento de Meio Ambiente: meioambiente@bebedouro.sp.gov.br.

§ 1º O EIV poderá ser incluído na pauta da próxima reunião, desde que enviado com cinco dias úteis de antecedência.

§ 2º Deverá ser feita a verificação do atendimento ao estabelecido no roteiro para elaboração de EIV, conforme a Resolução COMDEMA nº 03/2021.

§ 3º A inclusão na pauta obedecerá a ordem cronológica de protocolo, podendo ser alterada nos casos que exijam urgência para análise.

§ 4º A certidão de diretrizes do SAAEB, e as certidões de obras ou diretrizes de oteamentos do Departamento de Planejamento serão pré-requisitos.

§ 5º A certidão PGT do DMTT poderá ser apresentada posteriormente, mas outros documentos poderão ser solicitados ao autor do estudo, antes de sua análise em reunião.

II - Complementação, com o envio do EIV corrigido, em forma digital, nos e-mails citados no inciso anterior.

§ 1º O EIV poderá ser incluído na pauta da próxima reunião, desde que enviado com trinta dias úteis de antecedência.



§ 2º O EIV com pequenas complementações, poderá ser incluído na pauta da próxima reunião, desde que enviado com três dias úteis de antecedência.

§ 3º Quando se tratar de pequenas complementações, será admitida a pré aprovação, e serão consideradas pequenas complementações quando se tratar de documentos, projetos ou alterações que não comprometam a integridade do estudo.

III - Protocolo Final, com entrega do EIV aprovado impresso, em três vias:

- a) do autor do estudo, que será devolvida;
- b) do Departamento de Planejamento, que deverá ser encaminhada;
- c) do COMDEMA, que será arquivada com os documentos do conselho, junto ao Departamento de Meio Ambiente.

§ 1º A todas as vias deverá ser anexada a resolução de aprovação do EIV.

§ 2º O EIV deverá ser enviado na forma digital para armazenamento digital e publicação no site da Prefeitura.

Artigo 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, devendo ser afixado na sala deste conselho, no Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e disponibilizada pela internet.

Bebedouro, SP, 22 de setembro de 2022.

Ricardo Canal Coelho
Presidente do COMDEMA

Telma Alves Magro
Secretária do COMDEMA